



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 13 de julho de 2018

Ano VI - Edição nº 00671 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D724194CD31993D3FB4EE4D72AF0294A

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- AVISOS DE LICITAÇÕES - PREGÕES PRESENCIAIS Nº 016/2018, 017/2018 E 018/2018.
- LEI N.º 23, DE 13 DE JULHO DE 2018 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.
- LEI Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2018 - Atribui nome a imóvel público municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BAESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.284.658/0001-14**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas posteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 016/2018** do tipo menor preço por Lote, cuja sessão pública será no 25/07/2018, às 08:30h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. **OBJETO:** *Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios e água mineral) para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: licitacaoguajeru@gmail.com. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.284.658/0001-14

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018
Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 017/2018** do tipo menor preço Global, cuja sessão pública será no 25/07/2018, às 14:00h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. **OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Gás Liquefeito do tipo "P-13" para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: licitacaoguajeru@gmail.com. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.284.658/0001-14

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 018/2018** do tipo menor preço por Lote, cuja sessão pública será no 26/07/2018, às 09:00h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. **OBJETO:** *Registro de Preços para Aquisição de Oxigênio Medicinal, Fluxômetros, Regulador Medicinal e Umidificador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: licitacaoguajeru@gmail.com. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**LEI N.º 23, DE 13 DE JULHO DE 2018.**

*Sancionada em:
13/07/2018*

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal, a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
- IV** - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V** - regras para a política de pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII** - as disposições gerais e finais.

Art. 3º - A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019 será encaminhada até 30 de setembro de 2018, em consonância com o art. 160 da Constituição do Estado da Bahia, pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES GERAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 5º - Em consonância com o art. 165 § 2º da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo Único desta lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

I - Dar procedência, na alocação de recursos no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2019, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1C47765FE4D19CE10F80E67A0030B0A7

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



II - Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2019;

III - No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de desenvolvimento Humano.

Art. 6º - O orçamento Fiscal e da Seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

CAPÍTULO III **Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e** **Execução do Orçamento do ano 2019**

Art. 7º - A proposta Orçamentária anual que o Executivo encaminhará ao Legislativo, para o Exercício do ano 2019, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - Os orçamentos de que trata o do caput deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas administrativas estabelecidas pelo governo municipal.

§ 2º - A elaboração do projeto, aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:

I - Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e

II - Pelo Poder Legislativo ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao projeto de lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.

Art. 8º - O Orçamento do Município de Guajeru abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 9º - A Lei Orçamentária anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de agosto de 2018, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.

Art. 10. - Os valores expressos na Lei Orçamentária anual serão atualizados para preços de dezembro de 2018, tomando-se como base os índices adotados para a correção da caderneta de poupança oficial.

Art. 11. - As alterações à Lei Orçamentária anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8º e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, § 3º do art. 94 da LOMUC e demais disposições aplicáveis a espécie.

§ 1º - Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária anual, as transposições, os remanejamentos e ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167, VI, da CF.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



§ 2º - As atualizações previstas no art. 8º desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.

Art. 12. - A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 13. - Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.

Art. 14. - As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.

Art. 15. - A realização de operações de crédito deverão ser previstas na proposta orçamentária.

Art. 16. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 17. - A Lei Orçamentária anual conterá as seguintes vedações:

I - a inclusão de dotações à título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

II - fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Art. 18. - Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, direta e indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, não poderão ultrapassar, no Exercício do ano 2019, os limites previstos em Lei Complementar 101/00.

II - as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo Único desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 19. - Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais poderão surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Art. 20. - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 21. - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 22. - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no máximo 2(dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23. - A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2019, a aprovação e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO IV

Dos Gastos Municipais e dos critérios para fixação das despesas.

Art. 24. - Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e pelos investimentos programado no plano plurianual, considerando-se:

- I - o volume de trabalho estimado para o Exercício de 2019;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - as despesas:

- a) com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração direta e indireta;
- b) com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;
- c) com obras, reformas, construções e edificações;
- d) com as ações institucionais desenvolvidas pelo município;
- e) programas de infra-estrutura.

Parágrafo Único - O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



II - recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 25. - Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado vinte por cento (20%) do cronograma de sua execução.

§ 1º - As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.

§ 2º - Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

Parágrafo primeiro - O Poder Executivo publicará no mês de Janeiro do ano 2019, o Quadro de Detalhamento de Despesas, do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre Agosto a Dezembro de 2018.

Parágrafo segundo - O QDD de que trata o parágrafo anterior, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
 - a. Divergências entre as fontes dos elementos;
 - b. A não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

Parágrafo terceiro - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

- 00 - Recursos Ordinários
- 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
- 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
- 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
- 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
- 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
- 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
- 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
- 18 - Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
- 19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
- 22 - Transferências de Convênios – Educação
- 23 - Transferências de Convênios – Saúde
- 24 - Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
- 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- 30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
- 42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
- 50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
- 90 - Operações de Crédito Internas

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- 91 - Operações de Crédito Externas
- 92 - Alienação de Bens
- 93 - Outras Receitas Não Primárias
- 94 - Remuneração de Depósitos Bancários

Parágrafo quarto - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

Parágrafo quinto - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do TCM.

CAPÍTULO V **Das Receitas do Município**

Art. 27. - Constituem receitas do Município, as oriundas:

- I - dos tributos municipais;
- II - das transferências constitucionais;
- III - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV - de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VI - de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

Art. 28. - Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

- I - os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos;
- II - o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos;

Art. 29. - O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VI **Do Orçamento Fiscal**

Art. 30. - O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 31. - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- 01 - pessoal e encargos sociais;
- 02 - juros e encargos da dívida;
- 03 - outras despesas correntes;
- 04 - investimentos;
- 05 - inversões financeiras; e
- 06 - amortização da dívida.

Art. 32. - O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 33. - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29-A da C.F.

CAPÍTULO VII **Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 34. - O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.

Art. 35. - As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do quadro de detalhamento de despesas (QDD) dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.

Art. 36. - O orçamento da seguridade social compreenderá:

- I - as receitas provindas das transferências do Orçamento Fiscal;
- II - as receitas provenientes de transferências da União e do Estado;
- III - as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;
- IV - as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;
- V - as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;
- VI - Obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII - as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipais.

Art. 37. - O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 01 - pessoal e encargos sociais;
- 02 - juros e encargos da dívida;
- 03 - outras despesas correntes;
- 04 - investimentos;
- 05 - inversões financeiras; e
- 06 - amortização da dívida.

CAPÍTULO VIII **Do conteúdo da proposta orçamentária**

Art. 38. - A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:

- I - mensagem ao legislativo ;
- II - anteprojeto da Lei orçamentária anual;
- III - os quadros de detalhamento das despesas;
- IV - quadros orçamentários consolidados;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- V - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- VII - os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e

IX - fontes de recursos por grupos de despesas.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2019, e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da CF;
- II - a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da LRF;
- III - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da LRF.

§ 4º - A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2018 e a estimativa para 2019, separando-se, para estes dois últimos anos.

§ 5º - As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



CAPÍTULO IX

Da política administrativa, metas e prioridades da Administração Municipal.

Art. 39. - O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2019, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:

- I - moralidade administrativa;
- II - transparência das ações governamentais;
- III - publicidade;
- IV - impessoalidade;
- V - legalidade;
- VI - legitimidade;
- VII - economicidade.

§ 1º - A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2018-2021 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da CF/88, na Lei Complementar nº 101 e na Lei Orgânica deste Município.

§ 2º - A participação popular, na gestão de governo dar-se-á através de Audiências Públicas.

Art. 40. - O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando a diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas específicos e investimentos públicos, que, possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.

Art. 41. - Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a LRF, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2019, deverão ainda ser complementados no Projeto de Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO X

Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 42. - O total da despesa com pessoal não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18 e seu § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquele decorrente de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.

§ 3º - Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar a lei que altera a política de pessoal do Município.

§ 4º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, respeitados os limites da lotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



I - estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;

II - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos de Guajeru e o processo de capacitação dos Servidores Municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.

CAPÍTULO XI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 43. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterá, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2019, excluídas as relativas às:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2019;

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2019, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2019, no caso de estimativa atualizada da receita ser inferior.

§ 3º O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 5º O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterà as informações relacionadas nesta Lei.

§ 7º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 8º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Art.45. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

CAPÍTULO XII

Das Disposições Sobre a Legislação Tributária Do Município

Art. 46. - Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2019 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Parágrafo único. As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Art. 47. - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2019 poderá ser parcelado conforme Código Tributário Municipal.

Art. 48. - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 49. - Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 50. - A renúncia dos valores apurados nos artigos anteriores, desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2019, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 51. - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO XIII **Das Disposições Finais**

Art. 52. - Caso o projeto da Lei Orçamentária anual não seja aprovado até o dia 31.12.2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:

I – outras despesas correntes - poderão ser executadas em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;

II - investimentos em execução no Exercício de 2019 serão viabilizados de acordo com o cronograma físico Financeiro de investimento;

III - investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;

IV - pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas;

V - os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores;

§ 1º - Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos, prevalecerão até que a Lei Orçamentária anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.

Art. 53. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento a Lei Orçamentária anual, sejam eles de natureza Educacional, Saúde, Infra-Estrutura ou quaisquer outros, além dos decorrentes de créditos especiais.

Art. 54. - As transferências dos recursos das dotações Orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Parágrafo Único - As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do caput deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.

Art. 55. - O Projeto de Lei que disporá sobre o Orçamento de 2019, conterá dispositivo contendo autorização para abertura de créditos suplementares de no mínimo sessenta por cento e no máximo cem por cento, assegurando a manutenção contínua dos serviços prestados pela administração municipal.

Art. 56. - A Lei Orçamentária anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.

Art. 57. - Os Programas Finalísticos previstos nesta Lei terão seus valores físicos compatibilizados através do PPA que será encaminhado em Agosto, mantendo-se os níveis de codificações utilizados no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 58. - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante **convênio**, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes.
- II - não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.
- III - apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos do pleito.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exercício Financeiro de 2017, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convenio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59. - As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro entre da federação, inclusive auxílios, assistência financeira a e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 60. - O Poder Executivo elaborará um quadro de programação financeira para execução dos projetos e atividades programadas, de acordo com as prioridades e os recursos Financeiros para cada trimestre fiscal.

Parágrafo Único - A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária.

Art. 61. - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Metas Fiscais:
 - a) Metas Anuais;
 - b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
 - g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - i) Riscos Fiscais – Riscos Fiscais e Providências.
- II - Metas da Administração Municipal – Prioridades e Metas.

Art. 62. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 63. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Guajeru, em 13 de julho de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
 Anexo de Metas Fiscais
 Metas Anuais

AMF- Demonstrativo I Artigo 4, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	24.557.500,00	23.556.355	0,010	25.809.933	24.817.243	0,010	27.100.429	26.058.105	0,011
Receitas Primárias (I)	23.975.630,83	22.998.207	0,010	25.198.388	24.229.219	0,010	26.458.307	25.440.680	0,010
Despesa Total	24.557.500,00	23.556.355	0,010	25.809.933	24.817.243	0,010	27.100.429	26.058.105	0,011
Despesas Primárias (II)	24.023.609,50	23.044.230	0,010	25.248.814	24.277.705	0,010	26.511.254	25.491.591	0,010
Resultado Primário (III) = (I-II)	-47.978,67	-46.023	0,000	-50.426	-48.486	0,000	-52.947	-50.910	0,000
Resultado Nominal	75.963,46	72.867	0,000	79.838	76.767	0,000	83.829	80.605	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.471.347,04	5.248.295	0,002	5.703.879	5.484.499	0,002	5.946.294	5.717.591	0,002
Dívida Consolidada Líquida	4.358.946,43	4.181.244	0,002	4.386.667	4.217.949	0,002	4.439.196	4.268.458	0,002

Fonte: SEI e BACEM

INFLAÇÃO PROJETADA		PIB /BAHIA RS
ANO	%	
2017	4,50	233.926.980.000
2018	4,50	239.775.154.500
2019	4,25	245.769.533.362
2020	4,00	250.684.924.029
2021	4,00	255.698.622.509

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

(Valor Corrente)/(1+(Inflação Projetada/100))

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017		Metas Realizadas em		% PIB	% PIB	Variação	
	(a)	(b)	2017(b)	(c)=(b-a)			Valor	%
Receita Total	23.650.000,00	0,010	17.720.317,72	0,008	-5.929.682,28	-25,07		
Receitas Primárias (I)	22.639.678,89	0,010	17.602.444,38	0,008	-5.037.234,51	-22,25		
Despesa Total	23.650.000,00	0,010	17.439.641,63	0,007	-6.210.358,37	-26,26		
Despesas Primárias (II)	23.047.648,00	0,010	16.993.400,26	0,007	-6.054.247,74	-26,27		
Resultado Primário (III) = (I-II)	-407.969,11	0,000	609.044,12	0,000	1.017.013,23	-249,29		
Resultado Nominal	68.390,54	0,000	72.692,31	0,000	4.301,77	6,29		
Dívida Pública Consolidada	5.034.335,27	0,002	5.034.335,27	0,002	0,00	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	4.380.468,33	0,002	4.380.468,33	0,002	0	0,00		

Fonte: Relatório Resumido de Execução - RREO (6º Bimestre) e Relatório de Gestão Fiscal(3º Quadrimestre)

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	16.834.302	17.720.318	5,26	23.556.355	32,93	24.557.500	4,25	25.809.933	5,10	27.100.429	5,00	
Receitas Primárias (I)	16.722.322	17.602.444	5,26	22.998.207	30,65	23.975.631	4,25	25.198.388	5,10	26.458.307	5,00	
Despesa Total	16.567.660	17.439.642	5,26	23.556.355	35,07	24.557.500	4,25	25.809.933	5,10	27.100.429	5,00	
Despesas Primárias (II)	16.143.730	16.993.400	5,26	23.044.230	35,61	24.023.610	4,25	25.248.814	5,10	26.511.254	5,00	
Resultado Primário (III)=(I-II)	578.592	609.044	5,26	-46.023	(107,56)	-47.979	4,25	-50.426	5,10	-52.947	5,00	
Resultado Nominal	69.058	72.692	5,26	72.867	0,24	75.963	4,25	79.838	5,10	83.829	5,00	
Dívida Pública Consolidada	5.560.725	5.034.335	(9,47)	5.248.295	4,2500	5.471.347	4,25	5.703.879	4,25	5.946.294	4,25	
Dívida Consolidada Líquida	5.148.426	4.380.468	(14,92)	4.359.023	(0,49)	4.358.946	(0,00)	4.386.667	0,64	4.439.196	1,20	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	16.148.011	16.997.907	5,26	22.596.024	32,93	23.556.355	4,25	24.817.243	5,35	26.058.105	5,00	
Receitas Primárias (I)	16.040.597	16.884.839	5,26	22.060.630	30,65	22.998.207	4,25	24.229.219	5,35	25.440.680	5,00	
Despesa Total	15.892.239	16.728.673	5,26	22.596.024	35,07	23.556.355	4,25	24.817.243	5,35	26.058.105	5,00	
Despesas Primárias (II)	15.485.593	16.300.624	5,26	22.104.777	35,61	23.044.230	4,25	24.277.705	5,35	25.491.591	5,00	
Resultado Primário (III)=(I-II)	555.004	584.215	5,26	-44.146	(107,56)	-46.023	4,25	-48.486	5,35	-50.910	5,00	
Resultado Nominal	66.242	69.729	5,26	69.896	0,24	72.867	4,25	76.767	5,35	80.605	5,00	
Dívida Pública Consolidada	5.334.028	4.829.099	(9,47)	5.034.335	4,25	5.248.295	4,25	5.471.347	4,25	5.703.879	4,25	
Dívida Consolidada Líquida	4.938.538	4.201.888	(14,92)	4.181.317	(0,49)	4.181.244	(0,00)	4.207.834	0,64	4.258.222	1,20	

Fonte: Sistema de informação contábil Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru



INFLAÇÃO PREVISTA		PIB/BAHIA RS	
ANO	%		
2017	4,50	233.926.980.000	
2018	4,50	239.775.154.500	
2019	4,25	245.769.533.362	
2020	4,00	250.684.924.029	
2021	4,00	255.698.622.509	

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
 Anexo de Metas Fiscais
 Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	9.365.409,03		7.451.739,71		4.454.595,85	
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	9.365.409,03		7.451.739,71		4.454.595,85	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
Total	-		-		-	

Fonte: Balanço Patrimonial

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
 Anexo de Metas Fiscais
 Receitas e Despesas Previdenciárias do
 Regime Próprio de Previdência dos Servidores



R\$ 1,00

Receitas	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)			

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
 Anexo de Metas Fiscais
 Receitas e Despesas Previdenciárias do
 Regime Próprio de Previdência dos Servidores



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
	Receitas		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)			
Despesas			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
 Anexo de Metas Fiscais
 Receitas e Despesas Previdenciárias do
 Regime Próprio de Previdência dos Servidores



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"	Receitas		
	2015	2016	2017
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
 Anexo de Metas Fiscais
 Receitas e Despesas Previdenciárias do
 Regime Próprio de Previdência dos Servidores



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
	Recargas	2015	2016
		2015	2016
APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte:

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
 Anexo de Metas Fiscais
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2019	2020	2021	
NADA A DECLARAR	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

Fonte:

Nota: Não há expectativa de Renúncia de Receita

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
 Anexo de Metas Fiscais
 Margem de Expansão das Despesas
 Obrigatórias de Caráter Continuado



R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I-II)	0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)	0,00

Fonte:

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Plano Plurianual 2018-2021

Anexo III

Eixo Estruturante	Planejamento e gestão compartilhada, voltada para resultados estratégicos para o desenvolvimento social, econômico e sustentável		
Área Temática	Política Social		
Programa	Política Social		
Ementa	Combater à pobreza, com ações de assistência social e transferência direta de renda, tendo prioritariamente a família como unidade de atendimento e como público alvo às famílias inscritas no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e no Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSuas.		
Indicador	Unidade de Medida	Data	Referência Índice
Famílias Protegidas Socialmente	%	2017	32,00
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	1.380.157,54
		2019	1.442.264,63
		2020	1.507.166,54
		2021	1.574.989,03
		Total R\$	5.904.577,74
Compromisso	Permitir que todas as famílias vulneráveis estejam incluídas no cadastro Único, com condições de inclusão às políticas públicas, através da parceria com a Gestão do Programa Bolsa Família.		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Fazer a atualização do cadastro de todas as famílias do município que estejam em risco social através de busca ativa, atualização constante de dados e apoio a manutenção de registro civil, e combate ao sub-registro.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Famílias em risco social	1.261	
Iniciativa:	Capacitar técnicos municipais para atuarem como instrutores e entrevistadores do programa Bolsa Família; Capacitar gestores municipais para utilização do Cadastro Único; Acompanhar monitoramento das ações do programa Bolsa Família; Apoiar a capacitação das instâncias de controle social municipal do programa Bolsa Família; Adquirir veículo para melhorar o acompanhamento do Programa Bolsa Família.		
Compromisso	Fortalecer o convívio familiar, comunitário e social para contribuir com a garantia de Direitos das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Garantir espaços adequados de trabalho e atendimento às famílias acompanhadas pelo programa de Benefício de Prestação Continuada atendidas nos serviços socioassistenciais.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Pessoas acompanhadas pelos programas	3.200	
Iniciativa:	Construir sede da Secretaria Municipal de Assistência Social; Ampliar o atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS; Reformar e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; Capacitar os operadores dos serviços socioassistenciais; Implantar equipe volante para o atendimento aos usuários do meio rural; Garantir benefícios eventuais às famílias em vulnerabilidade social. Promover e coordenar mutirões de reforma, construção de melhorias habitacionais as família em vulnerabilidade social		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Continuação.

Iniciativa:
Construir unidades habitacionais;
Instituir Conselho Municipal de Habitação
Buscar parcerias Governamentais e não Governamentais para adesão do sistema de habitação

Compromisso Ampliar a proteção Integral a Famílias e Indivíduos em Risco Social

Órgão Responsável Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Meta Promover o atendimento as pessoas com direitos violados através de Serviços de Proteção Especial

Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un

Regionalização **Território de Identidade** **Quantidade**
População 10.412

Iniciativa:
Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
Capacitar operadores responsáveis por serviços socioassistenciais;

Compromisso Viabilizar a concepção de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos. Que precisam crescer em ambiente acolhedor, harmonioso, seguro e equilibrado.

Órgão Responsável Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Meta Realizar atividades intersetoriais envolvendo as famílias, visando a inclusão do adolescentes no seio familiar

Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un

Regionalização **Território de Identidade** **Quantidade**
População 10.412

Iniciativa:
Promover ações intersetoriais visando a proteção, prevenção e promoção das famílias em situação de risco;
Articular com os entes federados União e Estado a aplicação de recursos para ampliar a oferta de serviços às crianças, adolescentes e respectivas famílias;
Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento aos serviços e programas contra todas as formas de violência;

Compromisso Proporcionar movimentos sociais para prevenção da inserção dos jovens no mundo ilícito.

Órgão Responsável Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Meta Construir políticas de conscientização para sociedade, orientar e acompanhar usuários afetados

Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un

Regionalização **Território de Identidade** **Quantidade**
População 10.412

Iniciativa:
Implantar Projeto voltado à juventude;
Implantar em parceria com o Governo Federal projeto de proteção para os jovens vulneráveis e em situação de risco;
Promover campanhas informativas sobre a sexualidade e drogas;
Prevenção e enfrentamento de exploração sexual de crianças e adolescente
Assistência ao adolescente em risco pessoal e social;

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Compromisso	Promover a segurança alimentar e nutricional na perspectiva de garantir o direito humano à alimentação adequada, através de ações intersetoriais que ampliem a disponibilidade e as condições de acesso a alimentos saudáveis, em quantidade e regularidade suficientes para todos, a partir de processos sustentáveis de produção, levando em consideração as potencialidades do município.		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Garantir o direito humano à alimentação adequada para salvaguardar as condições mínimas de sobrevivência e a Segurança Alimentar e Nutricional.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Famílias	100	
Iniciativa:	Promover a segurança alimentar; Conceder cestas básicas as famílias ou indivíduo em situação de risco e insegurança alimentar;		
Compromisso	Promover a segurança alimentar de famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico, em locais de potencialidade para a pesca artesanal, agricultura, núcleos produtivos rurais, urbanos e Peri urbanos.		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Favorecer a inclusão das famílias no processo produtivo		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Famílias cadastradas	1.261	
Iniciativa:	Realizar Cursos de Capacitação para produção de alimentos para o auto sustento e comercialização; Implantar sistema coletivo de produção para o auto consumo; Promover cursos de artesanato e comercialização da produção.		
Compromisso	Incluir produtivamente de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, considerando o potencial e interesse, bem como a profissionalização dos sistemas do município.		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Promover a inclusão das pessoas do CadÚnico no processo produtivo		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	2	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Toda população	10.412	
Iniciativa:	Disponibilizar insumos e equipamentos que viabilize o processo coletivo e individual; Promover a implantação, qualificação e manejo de arranjos produtivos;		
Compromisso	Assegurar oportunidades que proporcione o desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural em condições de liberdade, com dignidade a todas as crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos e idosos.		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Promover ações que garantam as pessoas que necessitam acesso a documentação civil básica e direitos jurídicos		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Promover ações que visem a obtenção de documentos básicos; Promover ações que visam a garantia dos direitos dos deficientes físicos; Criar o conselho de pessoas com deficiência física;		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Compromisso	Fortalecer o Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para consolidar a política de defesa de direitos, focado na devida implementação do ECA.		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Promover ações para proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Promover projetos sociais voltados a criança e adolescentes em situação de risco social e pessoal; Favorecer a capacitação dos Conselheiros Tutelares; Capacitação dos Conselheiro do CMDCA		
Compromisso	Fortalecer o sistema de garantia de direitos dos idosos para consolidar a política de defesa e garantia dos direitos		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Garantir assistência integral ao idoso, promovendo o envelhecimento ativo e saudável		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Implantar oficinas de atividades corporais, manuais e de leitura; Capacitar os profissionais que atendem a pessoa idosa; Atenção integral a saúde dos idosos Melhoria de acessibilidade aos idosos; Promover eventos envolvendo o idoso; Incentivar a criação de grupos de terceira idade;		
Compromisso	Promover a proteção ampla a mulher, garantindo seus direitos como cidadã em situação de igualdade		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Ampliar o acesso das mulheres em situação de risco aos serviços municipais que garantam seus direitos como cidadã		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Garantir o atendimento prioritário às mulheres em situação de risco; Realizar campanhas de valorização à mulher; Promover a inserção da mulher em programas que visem a aquisição de conhecimento e geração de renda.		
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.		
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1	un
Iniciativa:	Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Saúde		
Programa	Saúde para todos		
Ementa	Buscar cuidado integral, sustentabilidade da saúde, ampliando seu conceito de modo que contemple outros aspectos além da prevenção, assistência, recuperação e qualidade de vida aos usuários do SUS.		
Indicador	Unidade de Medida	Data	Referência
			Índice
Proporção da Cobertura Populacional Estimada pela estratégia da Saúde da Família	%	2016	100,00%
Taxa de natalidade infantil	%	2016	10,70%
Taxa de mortalidade infantil	%	2016	0,00%
Taxa de cobertura vacinal em crianças de até 5 anos	%	2016	85,00%
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	4.906.774,65
		2019	5.127.579,50
		2020	5.358.320,58
		2021	5.599.445,01
		Total R\$	20.992.119,74
Compromisso	Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças e agravos		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Fortalecer as ações em vigilância em saúde do SUS no âmbito municipal		
Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida	
Secretaria de Saúde	1	un	
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Realiza campanhas educativas para o grupo de risco; Implementar a Gestão Integral de vigilância em Saúde no âmbito municipal; Implementar as ações de vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, sanitária, ambiental e controle de zoonoses; Implementar políticas voltadas para o combate às doenças ocupacionais; Prevenção e combate a doenças transmissíveis Implementar o processo de produção da informação para melhoria da cobertura e da qualidade dos sistemas de informação de Vigilância em saúde; Implantar mecanismos de controle e aplicabilidade das ações da Vigilância propostas no Plano Municipal de Saúde; Estimular o controle social, através da participação popular nas ações e estratégias de vigilância em saúde. Implantar Módulos Sanitários Domiciliares; Aquisição de veículos para equipe de vigilância		
Compromisso	Melhorar a assistência primária prestada à população Guajeruense com ação de promoção de saúde, prevenção de doença e reabilitação		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Qualificar a Atenção Básica com equidade e imunização		
Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida	
Secretaria de Saúde	1	un	
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Implantar Políticas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica; Ampliar e/ou reformar as unidades de saúde da família; Implementar ações de educação continuada para usuários e profissionais da atenção básica; Ampliar a cobertura do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) no município; Informatizar as Unidades de Saúde da Família com vistas à implantação integral do prontuário eletrônico cidadão(PEC); Ampliar a frota e garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Garantir a oferta de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica para os usuários do SUS no âmbito do município; Garantir a melhoria e a humanização do atendimento na rede básica de saúde; Ampliar os serviços de saúde bucal do município; Implementar políticas de saúde bucal; Implementar políticas de saúde em família.		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Compromisso	Promover o cuidado integral ao ser humano nas diversas fases do ciclo de vida com equidade e imunização		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Ampliar a oferta de serviços para o cuidado por ciclo de vida e gênero		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Saúde	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Implementar Política de Alimentação e Nutrição; Implementar serviços de Atenção Integral à Saúde da Criança; Implementar serviços de Atenção Integral à Saúde do Adolescente e Jovem; Implementar serviços de Atenção Integral à Saúde da Mulher; Implantar serviços de atenção integral à Saúde do Homem;		
Compromisso	Garantir aos usuários do SUS do município acesso aos procedimentos de Média Complexidade - MAC, através de atuação junto às instâncias do Estado e da União, ou através de recursos do próprio município.		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Participar proativamente da rede de regulação, intermediando o acesso aos serviços - MAC.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Saúde	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Garantir o acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD; Contratualizar o credenciamento de unidades e serviços de saúde; Implementar a assistência a gestante de auto risco; Ampliar a oferta de marcação dos exames solicitados pelas USF's; Ampliar a oferta de profissionais especializados nas diversas áreas; Garantir a qualificação dos profissionais; Estruturar a sala de fisioterapia Implementar os serviços Laboratoriais; Adquirir equipamento para manutenção do Centro de Saúde Monsenhor Valdemar; Implantação de uma sala de estabilização no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar; Adquirir veículo;		
Compromisso	Garantir serviços para o cuidado materno-infantil no Sistema Único de Saúde - SUS Bahia, contribuindo para a melhoria das condições devida e a redução da morbimortalidade.		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Monitorar a mortalidade infantil		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Saúde	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Qualificar profissionais na atenção materna e neonatal; Estruturar e qualificar a rede de atenção ao pré-natal;		
Compromisso	Garantir o acesso humanizado a rede de urgência e emergência no Sistema Único de Saúde - SUS - Bahia.		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Garantir ao usuário do SUS, acesso aos serviços de emergência e urgência médica		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Saúde	1	un

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Buscar junto a esfera Estadual e Federal o credenciamento de uma UPA; Construir Base do SAMU 192; Adquirir ambulância para melhor atender o acesso da população ao serviço de emergência.			
Compromisso			
Fortalecer os mecanismos de Gestão do SUS no nível local com controle social			
Órgão Responsável			
Secretaria de Saúde			
Meta			
Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal garantindo a participação social			
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Saúde	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Qualificar os membros do Conselho Municipal de Saúde; Modernizar os instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde; Implementar tecnologia da informação e da informática na Secretaria de Saúde; Qualificar os trabalhadores do SUS com ênfase na formação e especialização técnica; Prover recursos humanos, materiais e veículos suficientes para atender as demandas da população; Gerir de forma racional os recursos financeiros do FMS; Fortalecer a política de consórcio público de saúde.			
Compromisso			
Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.			
Órgão Responsável			
Secretaria de Saúde			
Meta			
Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.			
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Saúde	1	un
Iniciativa:			
Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Educação		
Programa	Educação de qualidade para todos		
Ementa	Fortalecer a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades de ensino, com ênfase na aprendizagem.		
Indicador	Unidade de Medida	Data	Referência
			Índice
IDEB - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	%	2015	4,70
IDEB - Anos Finais do Ensino Fundamental	%	2015	2,70
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	7.762.555,26
		2019	8.111.870,26
		2020	8.476.904,41
		2021	8.858.365,11
		Total R\$	33.209.695,04
Compromisso	Garantir o ensino básico em oferta compatível com as demandas municipais e com as diretrizes curriculares.		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Ampliar o acesso à Educação Integral aumentando os tempos e os espaços educativos.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	5	Escolas
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	<p>Realizar avaliações externas para aprimorar o ensino/aprendizagem dos alunos; Fortalecer as ações pedagógicas nas escolas municipais; Garantir a todos os profissionais da educação básica a formação continuada; Reforma, ampliação e construção da Unidades escolares; Promover ações de capacitação de pessoal; Oferecer a educação básica em tempo integral; Fomentar em parceria com órgãos estaduais e federais políticas de ensino integral; Inovar os currículos escolares das unidades de ensino que ofertam ensino em tempo integral, estreitando laços entre a escola e a comunidade; Fortalecer e manter parceria com o governo federal através do Programa Caminho da Escola para ampliação de frota de veículos; Manter em boas condições de uso e segurança o transporte escolar; Universalizar o atendimento escolar em todas as etapas da educação; Ampliar a oferta de educação infantil; Criar mecanismos de controle para execução do Plano Municipal de Educação - PME; Garantir o acesso ao transporte escolar de todos os educandos da rede de ensino. Buscar parcerias com o Governo Federal e Estadual para implementação da Educação Profissional técnica, através de cursos profissionalizantes; Construção e reforma de quadras esportivas escolares; Construção de Creche escolar infantil.</p>		
Compromisso	Reduzir o índice de analfabetismo e assegurar a oferta de escolarização de jovens, adultos e idosos, criando as condições objetivas para inclusão social, política, econômica e cultural.		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Promover o fortalecimento das políticas e práticas de alfabetização; Permitir o acesso e a permanência de jovens e adultos.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	<p>Oportunizar os docentes e profissionais da educação acesso a cursos e formação continuada, visando o aprofundamento de estudos e atendimento das demandas; Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que assegura a alfabetização e aprendizagem dos estudantes; Alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano; Criar proposta, diretrizes e orientações para a Educação de pessoas jovens e adultas; Oferecer suporte técnico e pedagógico aos professores do EJA; Disponibilizar materiais pedagógicos voltados a melhoria do EJA;</p>		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Compromisso	Reduzir a repetência e o abandono escolar, auxiliando o acesso e a permanência dos alunos pertencentes à rede de ensino		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Ampliar a oferta de vagas de acordo com a demanda, reduzindo os índices de evasão e repetência.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Ampliar as políticas públicas de formação dos profissionais da educação; Ampliar gradualmente a oferta da pré-escola na rede regular de ensino; Fortalecer ações de infraestrutura de pessoal e pedagógico. Ampliar a escuta social da comunidade e do Conselho Municipal de Educação; avaliação externa;		
Compromisso	Garantir e permitir o acesso de crianças e jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino.		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Garantir a inclusão de crianças e jovens com necessidade educativas especiais		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Ampliar e manter as salas de recursos multifuncionais; Ampliar e manter o Atendimento Educacional Especializado; Promover parcerias com outros órgãos de serviço especializado, público ou conveniado; Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.		
Compromisso	Fomentar ações de transparência no uso dos recursos destinados à educação		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Promover mecanismos e instrumentos de divulgação do uso dos recursos		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Fortalecer o Conselho Municipal do FUNDEB, CAE e Educação através da formação dos conselheiros; Incentivar a participação da comunidade nos Conselhos Municipais e nos Conselhos Escolares; Implementar os instrumentos de divulgação do uso dos recursos públicos; Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social.		
Compromisso	Promover alimentação de qualidade escolar.		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Atender por meio de prog.suplementares da educação o atendimento ao aluno com alimentação de qualidade		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	1	un
Iniciativa:	Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar		
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	1	un
Iniciativa:	Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática			
Desenvolvimento e Sustentabilidade			
Programa			
Desenvolvimento e Sustentabilidade			
Ementa			
Promover ações voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade através do auxílio das esferas estaduais e federais.			
Indicador			
		Referência	
		Data	Índice
Agricultores atendido	Unidade	2017	30%
Recursos do Programa			
		Data	Valor R\$
		2018	422.823,89
		2019	441.850,97
		2020	461.734,26
		2021	482.512,30
		Total R\$	1.808.921,42
Compromisso			
Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, consideradas a potencialização de suas capacidades e de suas vocações. Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.			
Órgão Responsável			
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
Meta			
Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas.			
		Quantidade	Unidade de Medida
Órgão Responsável			
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		1	un
Regionalização			
		Território de Identidade	Quantidade
		Todo o Município	10.412
Iniciativa:			
<p>Apoiar e fomentar as ações do agricultores familiares;</p> <p>Promover parceria com ADAB para realização curso de vacinação de brucelose</p> <p>Fortacer a cadeia produtiva da bonivocultura leiteira e da apicultura</p> <p>Construção de um viveiro municipal para produção de mudas;</p> <p>Apoiar o pequeno agricultor para que ele possa aderir ao programa Garantia Safra;</p> <p>Implementar a estrutura administrativa que vise apoiar administrativamente o pequeno agricultor;</p> <p>Implementar ações de capacitação aos produtores;</p> <p>Apoiar a feira da agricultura familiar</p> <p>Implantar ações de assessoria técnica e extensão rural para agricultura familiar;</p> <p>Incentivar a criação de cooperativas para o processamento de produção;</p> <p>Implementar ações de busca e regularização das associações e cooperativas.</p> <p>Realizar parceria com o SEBRAE, BANCO DO BRASIL e CRESOL, BNB para fortalecer as atividades da agricultura</p> <p>Aderir ao programa PAA - Programa de aquisição de alimentos</p> <p>Realizar a regularização fundiária;</p> <p>Realizar o controle social das políticas públicas da agricultura familiar.</p>			
Compromisso			
Preservar o meio-ambiente, através de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, pela criação de políticas municipais de incentivo ao manejo adequado destes resíduos, tornando essa prática rentável e socialmente inclusiva.			
Órgão Responsável			
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
Meta			
Preservar o meio-ambiente, através de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, pela criação de políticas municipais de incentivo ao manejo adequado destes resíduos, tornando essa prática rentável e socialmente inclusiva.			
		Quantidade	Unidade de Medida
Órgão Responsável			
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		1	un
Regionalização			
		Território de Identidade	Quantidade
		Todo o Município	10.412
Iniciativa:			
<p>Elaborar programas de políticas de preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos hídricos;</p> <p>Implementar ações de educação socioambiental;</p> <p>Apoiar a criação e manutenção de associações com o objetivo de gerir as atividades de reciclagem de artesanato, e comercialização dos produtos originários desta atividade;</p> <p>Implantar aterro sanitário consorciado ou não;</p> <p>Fortalecer a Coleta seletiva com estímulo a participação das Famílias do município;</p> <p>Programar no calendário escolar ações de conscientização sobre o meio ambiente;</p> <p>Promover a prática de preservação ambiental.</p> <p>Elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico;</p>			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Compromisso Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.

Órgão Responsável Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Meta Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.

Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1	un

Iniciativa:

Manutenção dos Serviços Administrativos
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Desenvolvimento social		
Programa	Cultura, Esporte e Lazer		
Ementa	Fortalecer a estrutura do desporto, para-desporto e lazer e fomentar sua prática através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, sociais, educativos, econômicos, ambientais, científicos, tecnológicos e inovadores com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.		
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
Número de equipamentos construídos	un	Data 2016	Índice 4
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	429.202,60
		2019	448.516,81
		2020	468.700,06
		2021	489.791,56
		Total R\$	1.836.211,03
Compromisso	Promover a inclusão social por meio do esporte de participação		
Órgão Responsável	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer		
Meta	Democratizar a cultura do esporte e lazer, promovendo o desenvolvimento integral bem como valores morais e de cidadania.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	1	un
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
	Secretaria de Educação	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Desenvolver atividades esportivas em praças públicas; Realizar eventos esportivos e de lazer comunitários; Promover Dia de Lazer; Realizar eventos esportivos educacionais; Implantar núcleos de iniciação esportiva e inclusão social; Criar calendário esportivo cultural anual, que promova a participação de todos os alunos da rede municipal; Apoiar massivamente as práticas esportivas e culturais; Recuperar espaços desportivos; Construir e recuperar equipamentos esportivos e de lazer; Implantar Parques Urbanos; Incentivar as Escolinhas de Futebol; Implementação de Torneios de Futebol Feminino e Masculino.		
Compromisso	Assegurar aos artistas locais e a juventude espaços adequados para demonstração dos talentos locais.		
Órgão Responsável	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer		
Meta	Promover a participação dos artistas locais		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	1	un
	Secretaria de Educação	1	un
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
	Secretaria de Administração e Planejamento	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Implementar Núcleo de Apoio aos Artistas locais; Criar espaços culturais. Fomento as manifestações e atividades culturais		
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Administração e Planejamento	1	un
Iniciativa:	Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática			
Infraestrutura			
Programa Infraestrutura para o desenvolvimento			
Ementa Ampliar e modernizar a Infraestrutura do município.			
Indicador			
	Unidade de Medida	Data	Referência
			Índice
Percentual de estradas municipais com boas condições de trafegabilidade	%	2017	70%
Percentual de ruas e avenidas municipais com pavimentação	%	2017	50%
Recursos do Programa			
	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	5.584.497,06
		2019	5.835.799,43
		2020	6.098.410,40
		2021	6.372.838,87
		Total R\$	23.891.545,76
Compromisso Ampliar e modernizar a infraestrutura do município			
Órgão Responsável Secretaria de Infraestrutura			
Promover a melhoria da infraestrutura urbana do município.			
Meta	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Infraestrutura	1	un
	Secretaria de Transporte		
Regionalização			
	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Ampliar no número de ruas e avenidas com pavimentação e drenagem;			
Implantar Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;			
Recuperar ruas do município garantindo condições adequadas de trafegabilidade;			
Ampliar a extensão da rede de energia elétrica;			
Criar mecanismos para o planejamento integrado dos trabalhos de manutenção da cidade;			
Adquirir veículos leves e pesados aumentando e diversificando os tipos de serviço;			
Aquisição de um veículo compactador para coleta de lixo			
Construção da garagem municipal			
Meta	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade, garantindo a mobilidade de pessoas e o escoamento de produção.	Secretaria de Infraestrutura	1	un
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
Regionalização			
	Território de Identidade	Quantidade	
	Zona Rural	100%	
Iniciativa:			
Promover a abertura e manutenção de estradas vicinais do município;			
Melhorar os acessos ao município garantindo condições adequadas de trafegabilidade			
Garantir boas condições de trafegabilidade das estradas municipais;			
Construção, revitalização de barragens, açudes, tanque, lagos, pontes e passagens molhadas			
Construir e ampliar as sistemas para abastecimento de água na zona rural;			
Compromisso Desenvolver ações que possam despertar o cuidado das pessoas com a cidade			
Órgão Responsável Secretaria de Infraestrutura			
Meta	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
Despertar o cuidado das pessoas com a cidade	Secretaria de Infraestrutura	1	un
	Secretaria Agricultura e Meio Ambiente		
Regionalização			
	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Promover parcerias com os moradores para ampliar o cuidado com a cidade;			
Viabilizar a disponibilização de equipes para manutenção das ruas e avenidas;			
Revitalização do Lago denominado Tanque da Igreja			
Construção e Revitalização de Praças e Ruas do município			
Implantar política de controle de poluição visual da cidade;			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Continuação.

Iniciativa:

Implantar projeto de arborização e ajardinamento dos espaços públicos;
Acessibilidade mobilidade e cidadania
Construção de Rede de abastecimento de água.

Compromisso Prover a infraestrutura física adequada para a prestação do serviço público, investindo na melhoria constante das edificações públicas

Órgão Responsável Secretaria de Infraestrutura

Meta	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
Melhorar a estrutura física dos imóveis públicos	Secretaria de Infraestrutura	1	un
	Secretaria Agricultura e Meio Ambiente		

Regionalização	Território de Identidade	Quantidade
	Todo o Município	10.412

Iniciativa:

Recuperar e conservar as edificações públicas;
Ampliação e melhorias estruturais no cemitério Municipal
Ampliar e reformar o Cine Teatro Glauber Rocha
Construção de banheiros públicos
Construção de um Centro Agropecuário;
Construção do velório público;
Reformar e ampliar os imóveis públicos;
Reestruturação do Mercado e Feira Livre

Compromisso Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.

Órgão Responsável Secretaria Municipal de Infraestrutura

Meta Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.

Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	un

Iniciativa:

Manutenção dos Serviços Administrativos
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Desenvolvimento Econômico		
Programa	Desenvolvimento Produtivo		
Ementa	Desenvolver ações para atração de novos investimentos e para o fortalecimento dos setores semiestruturado e estruturados da indústria, mineração e comércio.		
Indicador	Unidade de Medida	Data	Referência
Proporção de pessoas ocupadas em relação à população total	%	2010	Índice 47,89%
Varição Anual de empregos formais	%	2010	Índice 5,34%
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	825.647,78
		2019	833.701,93
		2020	843.468,52
		2021	861.448,58
		Total R\$	3.364.266,81
Compromisso	Diversificar e fortalecer a economia local		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Implementar e manter medidas para incentivo as micro e pequenas empresas		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Administração e Planejamento	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Manter e fomentar parcerias com o CREDBAHIA; Incentivar a criação de cooperativas municipais; Incentivar uma maior participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas; Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade.		
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.		
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Administração		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria Municipal de Administração	1	un
Iniciativa:	Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Planejamento e Gestão		
Programa	Planejamento e Gestão Estratégica		
Ementa	Desenvolver ações voltadas para o planejamento governamental.		
Indicador	Unidade de Medida	Data	Referência
Nível de execução orçamentária	%	2016	Índice 69,37%
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	1.068.471,67
		2019	1.025.552,90
		2020	1.085.202,78
		2021	1.047.536,90
		Total R\$	4.226.764,25
Compromisso	Planejar a ação governamental, visando a efficientização e a integração das Políticas Públicas		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Elaborar planejamento de gestão estratégica visando a efetividade das políticas públicas		
Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida	
Secretaria de Administração e Planejamento	1	un	
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Implantação do planejamento estratégico municipal; Implementar as formas de divulgação de relatórios anuais; Acompanhar, monitoramento e avaliar os programas governamentais; Desenvolver instrumentos e estratégia para oitiva popular; Capacitar os técnicos em planejamento.		
Compromisso	Aprimorar o modelo e as práticas de gestão, disseminando tecnologias, implementando ações de melhoria e de desenvolvimento da cultura organizacional orientada para resultados, visando elevar a qualidade na prestação de serviços		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Melhorar a qualidade do serviço público através da valorização e treinamento dos servidores		
Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida	
Secretaria de Administração e Planejamento	1	un	
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Desenvolver práticas de modernização administrativa; Desenvolvimento de projetos de melhoria continuada; Capacitar os servidores públicos nas diversas áreas; Promover e fortalecer o acesso às entidades representativas para oferta de oficina, cursos e treinamento profissionalizante.		
Compromisso	Aperfeiçoar a gestão dos processos de compras públicas, visando potencializar a ação do Município por meio da economia gerada, tempestividade e qualidade dos serviços e produtos adquiridos, bem como otimizar o controle dos bens móveis e imóveis do patrimônio público		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Implementar o planejamento de compras e contratação de serviços		
Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida	
Secretaria de Administração e Planejamento	1	un	
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Implementar a gestão de estoque; Realizar mapeamento, redesenho e priorização dos processos de licitação; Aperfeiçoar o sistema de operação com veículo; Realizar capacitação da guarda municipal patrimonial; Reestruturar o controle do Almoxarifado.		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Compromisso	Melhorar o acesso do cidadão aos serviços públicos, por meio da simplificação de processos e redução de burocracia, com um padrão de atendimento qualificado e impessoal		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Melhorar o acesso do cidadão aos serviços públicos	Quantidade	Unidade de Medida
	Órgão Responsável Secretaria de Administração e Planejamento	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Implantar o SACM - Serviços de Atendimento ao Cidadão do Município;		
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
	Órgão Responsável Secretaria de Administração e Planejamento	Quantidade	Unidade de Medida
		1	un
Iniciativa:	Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Gestão Fiscal		
Programa	Gestão Fiscal Democrática		
Ementa	Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público.		
Indicador	Unidade de Medida	Data	Referência
Percentual da Dívida Ativa Recuperada	%	2016	Índice 1,02%
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	1.022.166,11
		2019	1.090.663,48
		2020	1.162.243,34
		2021	1.237.044,29
		Total R\$	4.512.117,22
Compromisso	Maximizar a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público.		
Órgão Responsável	Secretaria de Finanças		
Meta	Desenvolver ações baseados em sistemas informatizados e integrados na área tributária e financeira		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Finanças	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Capacitar servidores na área tributária, financeira e contábil; Aperfeiçoar o controle eficiente da arrecadação tributária; Implantar gestão da dívida ativa tributária e não tributária; Revisar o Código Tributário Municipal; Revisar a Planta de Cadastro de Imóveis; Implantar e integrar o Sistema de Gerenciamento do Imposto.		
Compromisso	Pagamento da Dívida Pública Interna		
Órgão Responsável	Secretaria de Finanças		
Meta	Amortização e diminuição gradativa de Dívidas		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Finanças	1	un
Iniciativa:	Pagamentos de Precatórios Amortização de Dívida Contratual Interna		
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.		
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Finanças		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria Municipal de Finanças	1	un
Iniciativa:	Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Ação Legislativa		
Programa	Fortalecimento da Ação Legislativa		
Ementa	Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e de seus representantes do Poder Público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e de seus membros.		
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
Projetos de Lei	Un	Data	Índice
		2017	06
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	1.290.900,00
		2019	1.414.990,00
		2020	1.561.989,00
		2021	1.718.187,00
		Total R\$	5.986.066,00
Compromisso	Estabelecer novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.		
Órgão Responsável	Câmara Municipal de Vereadores		
Meta	Aprimorar o exercício de fiscalização		
Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida	
Câmara Municipal de Vereadores	1	Câmara	
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município		
Iniciativa:	Exercício da Ação Legislativa; Capacitar servidores; Modernizar a administração da Câmara.		
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.		
Órgão Responsável	Câmara Municipal de Vereadores		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida	
Câmara Municipal de Vereadores	1	un	
Iniciativa:	Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2018.

*Sancionada em
13/07/2018*

Atribui nome a imóvel público municipal.

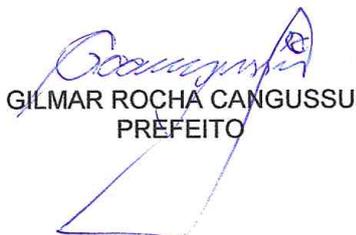
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município declara a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado JOSÉ SOARES MALTA, o imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Fazenda Muriçoca, zona rural do município de Guajeru, destinado ao funcionamento de uma Unidade Âncora de Saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), em 13 de julho de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia